



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0646/2024

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

	,
	ocesso n° 0004518-95.2008.8.19.0083 izado por
nes	ste ato representado por
O presente parecer visa atender à Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado de Olanzapina 5mg e Midazolam 15mg (Dormonid®	•
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Às folhas 253 a 255 encontra-se 1992/2016 emitido em 01 de julho de 201 TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3608/2016 emitido a 825 o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2020, nos quais foram abordados os aspectos rela clínico do Autor — esquizofrenia paranoide e à in Periciazina 4% (Neuleptil®), Divalproato de Sóc ER®), Olanzapina 5mg, Midazolam 15mg (Neozine®), Haloperidol 5mg (Haldol®) e Biperider	o em 07 de novembro de 2016 e às folhas 822 de 2554/2020, emitido em 03 de dezembro de acionados às legislações vigentes, ao quadro indicação e fornecimento dos medicamentos dio 500mg liberação prolongada (Depakote (Dormonid®), Levomepromazina 100mg
documento médico em impresso da Secretaria Mur	de <b>autismo</b> e faz uso dos medicamentos so de Sódio 500mg, <b>Olanzapina 5mg</b> etazina 25mg (Fenergan®) e ainda prescrito d
3. Código da Classificação Internacio Transtornos globais do desenvolvimento.	onal de Doença mencionado (CID 10): <b>F84</b> -

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2554/2020</u>, emitido em 03 de dezembro de 2020 (fls. 822 a 825).



1



2. Os medicamentos *Olanzapina e Midazolam* estão sujeitos a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desses está condicionada a apresentação de receituários adequados.

#### DO QUADRO CLÍNICO

O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança<sup>1</sup>. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns<sup>2</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. A Olanzapina é um antipsicótico atípico que pertence à classe das tienobenzodiazepinas. É indicada para o tratamento agudo e de manutenção da esquizofrenia e outras psicoses em adultos, nas quais sintomas positivos (exemplo: delírios, alucinações, alterações de pensamento, hostilidade e desconfiança) e/ou sintomas negativos (exemplo: afeto diminuído, isolamento emocional/social e pobreza de linguagem) são proeminentes; alivia também os sintomas afetivos secundários, comumente associados com esquizofrenia e transtornos relacionados; e é eficaz na manutenção da melhora clínica durante o tratamento contínuo nos pacientes adultos que responderam ao tratamento inicial. A Olanzapina é indicada, em monoterapia ou em combinação com Lítio ou Valproato, para o tratamento de episódios de mania aguda ou mistos de transtorno bipolar em pacientes adultos, com ou sem sintomas psicóticos e, com ou sem ciclagem rápida. A Olanzapina é indicada para prolongar o

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf</a>. Acesso em: 28 fev. 2024.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf</a>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf</a>>. Acesso em: 28 fev. 2024.



tempo de eutimia e reduzir as taxas de recorrência dos episódios de mania, mistos ou depressivos no transtorno bipolar<sup>4</sup>.

2. O **Midazolam** é um benzodiazepínico com efeitos ansiolítico, hipnótico, anticonvulsivante e miorrelaxante, é indicado para o tratamento de curta duração de insônia. Os benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno submete o indivíduo a extremo desconforto, é grave ou incapacitante; sedação, antecedendo procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos<sup>5</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Sumariamente, o Autor tem os diagnósticos de **esquizofrenia e autismo** em tratamento continuado com <u>Haloperidol 5mg</u>, <u>Periciazina 4%</u>, <u>Divalproato de Sódio 500mg</u>, <u>Levomepromazina 100 mg</u>, <u>Biperideno 2mg</u>, <u>Prometazina 25mg</u> (Fenergan<sup>®</sup>), **Midazolam 15mg e Olanzapina 5mg**.
- 2. Informa-se que o medicamento pleiteado **Olanzapina 5mg** está indicado ao tratamento do quadro clínico do Autor.
- 3. No que concerne ao medicamento pleiteado **Midazolam 15mg,** informa-se que **não tem indicação** prevista em bula para o manejo do quadro clínico do Autor **autismo** conforme descrito no documento médico mais atualizado (fl.1382).
- 4. Cumpre informar que <u>não há informações</u> detalhadas com relação ao quadro clínico do Autor que permita uma avaliação segura acerca da indicação do pleito **Midazolam 15mg** em seu tratamento. A descrição da patologia e comorbidade que acomete o Autor, relatada no documento médico (fl.1382), <u>não fornece embasamento clínico suficiente para a</u> justificativa do seu uso no plano terapêutico.
- 5. Sendo assim, para uma <u>inferência segura acerca da indicação</u> deste pleito, sugere-se a emissão de <u>laudo médico</u>, legível e atualizado, <u>descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que acometem o Autor e que justifiquem a indicação de uso do medicamento pleiteado Midazolam.</u>
- 6. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se que:
- Olanzapina 5mg é <u>disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia** elaborado pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Dessa forma, <u>somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas, a saber: F20.0; F20.1; F20.2; F20.3; F20.4; F20.5; F20.6 e F20.8.</u>
- Midazolam 15mg <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no município de

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103900204">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103900204</a>. Acesso em: 28 fev. 2024.



3

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Olanzapina por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em:

 $<sup>&</sup>lt; https://consultas.anvisa.gov.br/\#/bulario/q/?numeroRegistro=105730642>.\ Acesso\ em:\ 28\ fev.\ 2024.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Midazolam (Dormonid® ) por Farmoquímica S/A. Disponível em:



Japeri e no estado do Rio de Janeiro, <u>não cabendo</u> seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS. Como alternativa ao **Midazolam 15mg** são disponibilizados no âmbito da atenção básica conforme REMUME-Japeri os medicamentos <u>Clonazepam 2mg</u> e <u>2,5mg/mL</u> e <u>Bromazepam 3mg</u>. Caso o médico assistente considere esta substituição, para ter acesso, o Autor deverá comparecer a uma Unidade Básica de Saúde próxima de sua residência, com receituário médico atualizado, a fim de receber informações sobre o seu fornecimento.

- 7. O Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (**PCDT**) do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo<sup>2</sup>, disposto na Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do protocolo, o medicamento Risperidona 1mg e 2mg (comprimido).
- 8. Destaca-se que, segundo o PCDT supramencionado, o uso do psicofármaco (Risperidona) combinado com o tratamento não medicamentoso se apresenta como uma estratégia superior ao tratamento medicamentoso de forma isolada. Assim, o uso de antipsicótico deve ser considerado um complemento às intervenções não farmacológicas nas pessoas com TEA e não a única ou principal estratégia de cuidado. Além disso, o PCDT do Ministério da Saúde não prevê outra linha de tratamento farmacológico em casos de refratariedade ao tratamento com o medicamento padronizado Risperidona<sup>2</sup>.
- 9. Frente ao exposto, recomenda-se à médica assistente uma avaliação acerca do uso do medicamento <u>Risperidona</u> padronizado no SUS, pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o **transtorno do espectro do autismo** apresentado pelo Autor.
- 10. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Demandante <u>não está</u> cadastrado no CEAF para o recebimento do medicamento ofertado pelo SUS.
- 11. Informa-se que o Autor, perfazendo os critérios de inclusão do <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia e do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo para ter acesso aos medicamentos Olanzapina 5mg e <u>Risperidona</u>, ofertados pelo SUS através do CEAF, o representante legal do Requerente deverá comparecer à Rio Farmes Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, situada à Rua Júlio do Carmo, 175 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, tels.: (21) 98596-6591/ 96943-0302/ 98596-6605/ 99338-6529/ 97983-3535, portando: Documentos pessoais Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência; Documentos médicos Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle PT 344/1998/ANVISA).</u>
- 12. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.





13. Acrescenta-se que os medicamentos aqui pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

 $\grave{A}$   $2^a$  Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico CRF-RJ 10.399 ID: 1291 JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica CRF-RJ 8296 ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

